

LEI Nº 6.119/2003

Dispõe sobre: a concessão de auxílio-transporte a servidor em licença saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O auxílio-transporte, instituído pelo art. 327 da Lei Municipal nº 5.005/97, passa a ser concedido ao servidor que se encontra em licença para tratamento de saúde, desde que justificada a sua necessidade.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de novembro de 2003.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 22/11/2003
Jornal: Oeste Notícias
Judite
SECAD/DSG